



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 161/2024

Reunião	: Ordinária	N.º 645
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF- 161/2024	
Referência	: Processo n.º 07.010.209085/2024	
Interessado	: Crea-DF	

EMENTA: aprova Plano Plurianual 2025-2027 do Crea-DF.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de agosto de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.010.209085/2024, de interesse do próprio Conselho, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Contr. Autom. Fábio Oliveira Guimarães, membro da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC), relatora no Plenário, conforme Deliberação n.º 06/2024 - COTC, relativo ao processo em epígrafe, que trata do Plano Plurianual 2025-2027, elaborado pelo Crea-DF, contendo, em síntese: Perfil Organizacional, Vinculação Estratégica, Programas e Subprogramas, O PPA em Grandes Números; considerando que o Crea é uma autarquia federal, instituída pela Lei n.º 5.194, de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, inciso I, estabeleceu que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual, II - as diretrizes orçamentárias, III - os orçamentos anuais; considerando que a Lei n.º 4.320, de 1964, instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; considerando que a Lei Complementar n.º 101, de 2000, estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; Considerando que o Decreto-Lei n.º 200, de 1967, dispôs sobre a organização da Administração Federal e estabeleceu diretrizes para a Reforma Administrativa; considerando que a Decisão Plenária do Confea n.º PL-0996/2022 aprovou o Referencial Estratégico para o Sistema 2023-2024 como documento técnico voltado a subsidiar o planejamento plurianual das organizações do Sistema Confea/Crea; considerando que o Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública brasileira, obrigatório para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo Autarquias Federais, documento este que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal voltados à consecução dos programas responsáveis pela entrega de produtos (bens e serviços) à sociedade;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 161/2024

considerando que os resultados do Plano Plurianual 2025-2027 contribuirão para o alcance das diretrizes da Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea, às quais se relacionam às orientações da Estratégia Federal de Desenvolvimento e às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU; considerando que Plano Plurianual deste Conselho especificou, por meio da metodologia 5W2H, as ações estratégicas a serem desenvolvidas no âmbito operacional, tendo sido compilados os objetivos, as metas, iniciativas associadas e custos envolvidos, relativos ao trabalho da estrutura auxiliar, agrupadas por Unidade Administrativa: ADH – Assessoria de Desenvolvimento Humano, AJU – Assessoria Jurídica, ATI – Assessoria de Tecnologia da Informação, GAB – Gabinete da Presidência, SAF - Superintendência Administrativa e Financeira, SRI – Superintendência de Relações Institucionais, STF – Superintendência Técnica e de Fiscalização, PRESI – Presidência; considerando que o art. 9º inciso XXXIX do Regimento Interno estabeleceu competências ao Plenário para apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-DF; considerando que o art. 4º inciso XXXIX do Regimento Interno instituiu o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-DF; considerando que o art. 147 do Regimento Interno estabelece competências à Comissão de Orçamento que tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea-DF. Art. 148. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas: I – apreciar e emitir relatório sobre o orçamento do Crea-DF; II – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Confea para homologação; III – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-DF a ser encaminhada ao Confea para aprovação; IV – acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como da despesa, indicando eventuais correções; V - emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação; VI - apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas; VII – apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada; nos balancetes mensais; VIII – apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico; e IX – encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC), por meio da Deliberação n.º 006/2024, expedida em sua reunião ordinária n.º 05, de 19.08.2024, aprovou o Plano Plurianual 2025-2027 e, posteriormente, com envio ao Plenário para apreciação nos termos do art. 9º inciso XXXIX do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 06 (seis abstenções), aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora sendo pela aprovação do Plano Plurianual 2025-2027 do Crea-DF nos termos apresentados. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATO, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 161/2024

CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOANA DARC DE ALMEIDA FERREIRA, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votou contrariamente o senhor conselheiro: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: CARLOS MEDEIROS SILVA, DENIS MARTINS, FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LUIZ SOARES CORREIA e SAMANTHA MAIA MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 3 de 3
Versão 02